



BROCHIER - RS

---

## Lei nº1.251/2010

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de maio de 2010

### LEI Nº 1.251, DE 21 DE MAIO DE 2010.

**Adota o Quadro Mural de Publicações e Avisos como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Brochier.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Quadro Mural de Publicações e Avisos será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Brochier, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão o Quadro Mural de Publicações e Avisos exposto nas suas respectivas sedes, em local de fácil acesso e de circulação de pessoas, possibilitando a consulta dos documentos sem custos ou qualquer tipo de restrição.

**Art. 3º** As publicações no Quadro Mural de Publicações e Avisos substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, salvo disposições legais em contrário, que por sua natureza exijam formas específicas de publicação.

**Art. 4º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados são reservados aos respectivos órgãos de origem.

**Parágrafo único.** Poderão ser disponibilizadas cópias das publicações dos atos municipais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 5º** A comprovação da publicidade dos atos municipais será feita mediante carimbo personalizado, no qual conste a data de publicação e a assinatura do responsável.

**Parágrafo único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar os servidores responsáveis pela comprovação da publicidade dos atos do Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar os servidores responsáveis pela comprovação da publicidade dos atos do Poder Legislativo.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** Os atos, após serem publicados no Quadro Mural de Publicações e Avisos, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 8º** Serão publicados, na íntegra, no Quadro Mural de Publicações e Avisos:

**I** - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo;

**II** - os decretos, portarias, ordens de serviço e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno; e

**IV** - outros atos administrativos ou relatórios cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 9º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

**I** - atas e decisões de órgãos colegiados;

**II** - pautas;

**III** - editais, avisos e comunicados;

**IV** - contratos, convênios, aditivos e distratos;

**V** - homologação e adjudicação de licitação pública;

**VI** - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

**VII** - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 10.** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de trinta dias de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE MAIO DE 2010.**



## BROCHIER - RS

---

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Munic. Adm. e Fazenda**